



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 164/2025 - GPGJ
Ref.: encaminha Projeto de Lei Ordinária
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada IVANA BASTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
NESTA

Senhora Presidente,

Apresentando cumprimentos com as deferências e saudações de estilo, faço chegar à apreciação de Vossa Excelência, na forma esculpida no art. 136, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e art. 2º, inciso IV, c/c art. 15, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, após aprovação pelo Egrégio órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, conforme deliberação ocorrida em sessão ordinária realizada em 14 de abril de 2025, o anexo do **Projeto de Lei Ordinária** que *“Altera as Leis nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e 12.607, de 26 de dezembro de 2012, modifica o Regime Jurídico aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia, reestrutura o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências”*.

A proposta consubstanciada no presente anteprojeto de lei ordinária tem por objetivo promover a atualização normativa das Leis Estaduais nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012. Esses diplomas regulam, respectivamente, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e a estrutura dos cargos em comissão e funções de confiança da Instituição.

Ambas as leis estão em vigor há mais de uma década, período marcado por profundas transformações na configuração organizacional do Ministério Público, em suas práticas de gestão e na complexidade das demandas institucionais. A passagem do tempo impõe, assim, a necessária modernização desses marcos legais, com vistas à sua adequação ao atual contexto institucional, garantindo maior coerência entre a norma e os desafios contemporâneos enfrentados pelo órgão.

O anteprojeto resulta de processo técnico-metodológico amadurecido, construído de forma colaborativa, com foco na legalidade, na eficiência e na valorização



funcional. Seu conteúdo decorre de análise abrangente nas esferas jurídica, administrativa, de gestão de pessoas e de planejamento orçamentário, com efetiva e direta participação do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP/BA.

A reformulação proposta está fundamentada em diagnóstico interno minucioso, que identificou a necessidade de reorganizar a estrutura de cargos, carreiras, funções e requisitos de escolaridade, a fim de conferir maior racionalidade normativa, segurança jurídica e clareza funcional. O modelo proposto promove a reconfiguração das carreiras dos servidores efetivos, com definição mais precisa das atribuições, novo sistema de classes e níveis, e critérios objetivos para progressão e promoção, sempre orientados pela valorização do mérito e pela qualificação técnica.

De forma integrada a essas medidas, o anteprojeto introduz ajustes na estrutura remuneratória vigente, preservando o vencimento básico como eixo central, ao tempo em que disciplina mecanismos específicos voltados ao reconhecimento do desempenho e da dedicação funcional. Tais ajustes foram concebidos com cautela técnica, observando os limites legais e as diretrizes da responsabilidade fiscal, sem comprometer o equilíbrio orçamentário institucional.

Também foi promovida a revisão dos cargos em comissão e das funções de confiança, com reorganização das nomenclaturas, delimitação das atribuições e redimensionamento dos quantitativos. Essa iniciativa busca aprimorar a gestão organizacional e está em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal quanto à designação equânime de servidores efetivos para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

Nos anexos do projeto, consolidam-se as atribuições dos cargos e os requisitos de escolaridade, proporcionando maior transparência e previsibilidade quanto aos vínculos funcionais. Essa consolidação normativa fortalece a segurança jurídica e contribui para a gestão de pessoas mais clara e eficiente.

O texto também incorpora a política institucional de mobilidade funcional, regulamentando os institutos da remoção, da permuta e da disposição. A medida visa otimizar a alocação de servidores, conforme o perfil de competências e as necessidades estratégicas da Instituição, além de promover um ambiente organizacional mais dinâmico, participativo e orientado para resultados.

Trata-se, em síntese, de proposta legislativa comprometida com o aprimoramento da estrutura institucional do Ministério Público, que busca modernizar seu regime jurídico de pessoal, qualificar a gestão de seus quadros e promover maior coerência



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

entre os instrumentos normativos e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Importa registrar, por fim, que todas as medidas projetadas foram concebidas com rigor técnico, acompanhadas de estudos de impacto financeiro e compatibilizadas com os parâmetros definidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. O anteprojeto preserva, portanto, a sustentabilidade fiscal da Instituição, sem descuidar do compromisso com a valorização de seus servidores como pilares essenciais da atuação ministerial.

Certo de contar com a habitual sensibilidade de Vossa Excelência na apreciação dos assuntos de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, reitero os meus cumprimentos de estilo.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça